TELEVISÃO E A EFETIVIDADE DO DIREITO À INFORMAÇÃO

TELEVISION AND THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO INFORMATION

Dandara Miranda Teixeira de Lima

Acadêmica do curso de direito da Universidade Federal do Maranhão. Integrante bolsista do Programa de Educação Tutorial.

RESUMO

O presente artigo visa analisar o oligopólio dos meios de comunicação em massa como representação de obstáculo ao desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, o qual tem como base jurídica os direitos fundamentais e sua efetividade. Parte-se da compreensão da essencialidade do direito à informação, a qual tem sua eficácia social configurada no processo de formação de uma opinião pública crítica, elemento fundamental para a atuação governamental nas democracias representativas. Observa-se que a publicidade dos fatos de interesse coletivo exerce função relevante nas democracias, obrigação tanto de instâncias públicas quanto privadas. Quanto aos meios de comunicação em massa, nota-se a necessidade de regulamentação e fiscalização das ações, como condição para a efetivação do princípio de publicidade. Parte-se da hipótese da dificuldade, no Brasil, da televisão constituir-se como espaço democrático e plural. Pode-se perceber, inicialmente, que as legislações regulamentadoras das concessões dos serviços de radiodifusão distanciam-se das finalidades democrático-constitucionais.

PALAVRAS-CHAVES: Direito à informação; Oligopólio; Televisão.

ABSTRACT

This article aims to analyze the oligopoly of the means of mass communication as representation of obstacle to the development of the democratic rule of law, which is based on the fundamental rights and their effectiveness. It starts with the understanding of the essentiality of the right to information, which has its social effectiveness configured in the process of formation of a critical public, which are fundamental for government action in representative democracies. It is observed that the publicity of facts of collective interest exerts a relevant role in democracies, being required both public and private bodies. As to the

means of mass communication, there is a need for regulation and monitoring actions, as a condition for the realization of the principle of publicity. It starts with the assumption of the difficulty, in Brazil, to television establish itself as democratic and plural space. It can be noticed initially that the laws of regulatory concessions of broadcasting distance themselves from democratic constitutional purposes.

KEYWORDS: Right to information; Oligopoly; Television.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda uma análise acerca da efetividade do direito à informação na sociedade brasileira relacionado com os meios de comunicação em massa, em especial, a televisão. Observa-se a necessidade de reflexão acerca do assunto devido a relevância do direito à informação nas democracias representativas e a influência da televisão na opinião pública.

Objetivou-se avaliar a compatibilidade entre o sistema de concessões de canais de televisão e a função de proporcionar a efetividade do direito à informação. Para isso, foi estabelecida primeiramente uma relação entre o Estado Democrático de Direito e a efetividade dos direitos fundamentais, conferindo destaque ao direito à informação. Foram apresentados alguns conceitos essenciais, como a concepção acerca da opinião pública e breve definição e classificação do direito à informação.

Traçaram-se características da televisão, as quais justificam seu destaque como grande influenciadora da opinião pública. Por fim, buscou-se analisar a efetividade deste direito a luz das normas da Constituição Federal de 1988 e das legislações relacionadas ao sistema de concessões de canais de TV.

DESENVOLVIMENTO

Os direitos fundamentais são aqueles garantidos constitucionalmente pelo Estado positivo, guardando íntima relação com o Estado Democrático de Direito, de forma que “o Estado de Direito exige e implica, para sê-lo, a garantia dos direitos fundamentais, ao passo que estes exigem e implicam, para sua realização, o reconhecimento e a garantia do Estado de Direito” (LUÑO, 2008, p. 19). Contudo, pode-se dizer que a problemática maior atual não consiste na fundamentação ou reconhecimento desses direitos, mas na sua tutela e real efetividade (BOBBIO, 2004).

Observa-se que sofre desse mesmo mal o direito à informação, porém sua ineficácia pode reproduzir consequências ainda mais cruciais para as democracias representativas, por ser aquele sustentáculo destas ao permitir, através da visibilidade dos atos de poder, o controle por parte da sociedade e a consequente ampliação de sua participação nas decisões do Estado (BOBBIO, 2011).

Estas participação e fiscalização ocorrem, principalmente, através do que se denomina de opinião pública. Segundo Habermas (2007), a opinião pública aparece como intermediadora entre as necessidades da sociedade e o Estado, jamais como objeto do controle político. Ao contrário, seu poder crítico decorre de seu caráter público (no sentido de tratar de atos do poder público), bem como porque se origina do público (do homem plural, e de seu caráter político e dinâmico, impossibilitando e imposição de uma única verdade política) (CADERMATORI; MENEZES NETO 2012). Percebe-se, portanto, a relevância da pluralidade de fontes, do pluralismo e da liberdade de expressão para o ideal democrático de uma sociedade articulada.

Atualmente, percebe-se a influência dos meios de comunicação na formação da opinião pública, tendo em vista sua superioridade na divulgação dos acontecimentos. Contudo, permanece grande desconfiança acerca da real contribuição destes meios no exercício político, tendo em vista sua possível utilização como forma de controle da opinião da sociedade. Conforme Chomsky (2003) preceitua, este controle se perfaz de maior interesse para os governos livres e populares, do que para os despóticos, pois como naqueles não se pode utilizar a coação, outros meios são procurados para por o público no seu devido lugar.

Dentre os meios de comunicação sociais, ressalta-se a influência da televisão, uma vez que possui como apanágio a primazia da imagem, quebrando a necessidade de conexão entre presença física e experiência para que haja a sensação de vivenciamento da situação. Por outro lado, consiste ainda, em meio de difícil saturação, em que não se exige do telespectador nada mais que sua passividade, tornando sua receptividade mais emocional que racional (LIMA, 2010). Tendo em vista todos esses efeitos da televisão, resta avaliar, através da análise de normas constitucionais e legais pertinentes em que medida a televisão responde ao ideal de pluralidade de fontes exigido pelas democracias representativas.

O direito à informação classifica-se no direito de informar, no direito de se informar e no direito de ser informado. Não há dúvida de que o direito de informar, constitucionalmente previsto, engloba os meios de comunicação em massa, e

consequentemente, a televisão. Em contrapartida, quanto ao direito dos cidadãos de serem informados, a Constituição dispõe, no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral [...]". Apesar de o dispositivo mencionar apenas órgãos públicos, deve ser feita uma interpretação sistemática, de forma a abranger os meios de comunicação em massa, uma vez que estes também fornecem informações de interesse coletivo. Tal responsabilidade decorre dos princípios do pluralismo e da liberdade de expressão, bem como do fato de que o direito de informar não constitui um fim em si mesmo, mas deve prezar por seu fim social de manter a sociedade fidedignamente informada (HAYDÉE, 2002).

Observa-se que analisar a possibilidade de pluralismo na televisão significa averiguar quem se incumbe de seu funcionamento, isto é, o sistema de concessões de faixas de canal. Estas derivam do espectro de radiofrequência, o qual por ser limitado e de grande utilização, constitui bem público (art. 157, Lei nº 9472/97). Inicialmente, o serviço foi regulamentado pelos Decretos 20.047/1931 e 21.111/1932, e posteriormente, pelo Código Brasileiro de Telecomunicações e suas alterações. Até então, as concessões eram feitas pelo Presidente da República, o qual seguia o critério político. Conhecidos foram os casos de "coronelismo eletrônico", o que determinou o surgimento Decretos 1.720/95 e 2.108/96, os quais estabeleceram que as novas concessões fossem realizadas por meio de licitação (SIMIS, 2006).

Percebeu-se inicialmente que, apesar do surgimento de regulamentações acerca do sistema de concessões, estas ainda se perfazem de obscuridade e vazios legislativos (LIMA, 2004). Dentre os quais, podem ser mencionados alguns fatores: o fato de que restaram excluídas do processo licitatório das Estações Retransmissoras de Televisão (RTVs) e as TVs Educativas; a possível ineficácia dos critérios técnicos nas licitações para a outorga TVs comerciais (LOPES, 2010); a estrutura deficiente quanto à fiscalização de conteúdo de radiodifusão no Brasil (LOPES, 2010); a ausência de lei com dispositivos diretos que limitem ou controlem a concentração da propriedade, dentre outros fatores que exigem maior avaliação e debate por parte da sociedade.

CONCLUSÃO

De acordo com os resultados obtidos, pode-se observar, inicialmente, que as leis vigentes não só deixam de estabelecer medidas rigorosas contra práticas inconstitucionais evidentes como contêm nelas mesmas, brechas que obstaculizam o pluralismo na televisão. Tal situação

conduz a prejuízos evidentes à formação de uma opinião pública crítica, e consequentemente, à efetivação do direito a informação e da consolidação do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A democracia e o poder invisível. In: _____. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

CADERMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MENEZES NETO, Elias Jacob de. **A desintegração da função política da esfera pública e a crise da democracia constitucional: o papel dos poderes midiáticos**. Curitiba: Conpedi, 2012.

CÉSPEDE, Lívia; PINTO, A. L. de Toleto; WINDT, M. C. V. dos Santos. **Constituição Brasileira Federal do Brasil**. 45 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHOMSKY, Noam; HERMAN, Edward. S. **Contendo a democracia.** Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAYDÉE, Márcia Porto de Carvalho. **A defesa da honra e o direito à informação**. Florianópolis: Obra Jurídica Ltda, 2002.

LIMA, Venício Artur de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Adamo, 2004.

LOPES, Cristiano Aguiar. Licitações nas Outorgas de Rádio e TV – a Ineficácia dos Critérios Técnicos. Disponível em: http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2008/resumos/R3-0386-1.pdf. Acesso em: 26 jul. 2013.

LUÑO, Antonio Henrique Pérez. “La positividade de los derechos humanos em El marco constitucional”, in: SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de; TEIXEIRA, Bruno Costa; MIGUEL, Paula Castello (Coord.). **Uma homenagem aos 20 anos da Constituição Brasileira**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

SIMIS, Anita. **A legislação sobre as concessões na radiodifusão.** São Paulo: UNIrevista, 2006.